



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA

**EDITAL Nº 7/2020/REI/IFTO, DE 17 DE JANEIRO DE 2020**  
**SELEÇÃO DE DOCENTES ORIENTADORES DO RP-IFTO**  
**PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA – RP**

**O REITOR EM SUBSTITUIÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**, nomeado pela Portaria nº 1437/2019/REI/IFTO, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o processo para seleção de Docentes Orientadores (bolsista e voluntário) para atuarem no Programa de Residência Pedagógica (RP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, com a atribuição de coordenarem projetos de núcleos de residência pedagógica a serem implementados de acordo com o número de cotas de bolsas disponibilizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), em consonância com as normas deste Edital e com os seguintes dispositivos legais e suas alterações: Lei nº 9.394/1996, Lei nº 13.005/2014, Lei nº 9.784/1999, Decreto nº 7.219/2010, Decreto nº 8.752/2016, Resolução CNE/CP nº 02/2015, de 1º de julho de 2015, Portaria Capes nº 38 de 28 de fevereiro de 2018, Portaria Capes nº 259, de 17 de dezembro de 2019, Edital Capes n.º 1, de 6 de janeiro de 2020 e demais legislações aplicáveis à matéria.

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. O RP (Programa de Residência Pedagógica) é uma iniciativa que integra a Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação, visando intensificar a formação prática nos cursos de licenciatura e promover a integração entre a educação básica e a educação superior.

1.2. O RP tem por finalidade promover a experiência de regência em sala de aula aos estudantes da segunda metade dos cursos de licenciatura, promovendo a imersão do licenciando em escolas públicas de educação básica, acompanhados pelo professor da escola.

1.3. Para o desenvolvimento do programa, a Capes concede bolsas aos licenciandos, aos professores das escolas da rede pública de educação básica e aos professores das Instituições de Ensino Superior – IES, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

1.4. As seleções de Coordenação Institucional do RP-IFTO e dos bolsistas de residência e de preceptores, sendo que estes dois últimos integram o projeto de cada núcleo de residência pedagógica a serem contemplados na submissão à aprovação do Projeto Institucional RP-IFTO, serão objeto de outro edital de seleção.

1.5. As escolas (escolas-campo) das redes públicas de ensino básico municipal, estadual e federal onde poderão atuar os estudantes bolsistas e voluntários (não bolsistas) na submissão do Projeto Institucional RP-IFTO serão determinadas seguindo o regulamentado na Portaria Capes nº 259/2019 e no Edital Capes n.º 1/ 2020.

1.6. Entende-se por:

I - Docente Orientador: professor do IFTO responsável por planejar e orientar as atividades dos residentes de seu núcleo de residência pedagógica estabelecendo a relação entre teoria e prática.

II - Núcleo de residência pedagógica: grupo formado por 1 Docente Orientador, 3 preceptores, 24 residentes bolsistas e até 6 residentes voluntários (não bolsistas).

III - Subprojeto: núcleo ou conjunto de núcleos organizados por áreas de residência pedagógica, classificadas como prioritárias e gerais., apoiadas pelo Edital Capes n.º 1/2020:

a) Subprojeto Interdisciplinar: núcleo ou conjunto de núcleos de residência pedagógica constituídos por, no máximo, 3 áreas de residência pedagógica e que atuam de forma articulada e integradas entre si.

IV - Áreas prioritárias de residência pedagógica: Alfabetização, Biologia, Ciências, Física, Língua Portuguesa, Matemática e Química.

a) Os subprojetos de Alfabetização deverão fundamentar o planejamento de suas atividades em evidências provenientes das ciências cognitivas e observar os princípios, objetivos e diretrizes dispostos na Política Nacional de Alfabetização, instituída pelo Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019, de forma a garantir a integração entre as práticas pedagógicas de alfabetização, literacia e numeracia. As atividades desses subprojetos deverão ser realizadas em turmas da educação infantil, do 1ª ao 2º ano do ensino fundamental I, ou de jovens e adultos.

V - Áreas gerais de residência pedagógica: Arte, Educação Física, Filosofia, Geografia, História, Informática, Língua Inglesa, Língua Espanhola, Sociologia, Intercultural Indígena, Educação do Campo e Pedagogia.

VI - Escola-campo: escola pública de educação básica habilitada pela Secretaria de Educação ou órgão equivalente e selecionada pelo IFTO para participar do Projeto Institucional RP-IFTO.

a) As escolas participantes do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares-PECIM serão habilitadas previamente pela Capes e deverão ser priorizadas como escola-campo para implementação dos projetos institucionais; e

b) Os núcleos de residência pedagógica do RP devem desenvolver as atividades do projeto nas escolas-campo habilitadas no sistema de gestão da Capes atendendo à ordem de prioridade registrada pelas secretarias de educação ou órgão equivalente.

VII - Ambientação: vivenciar a rotina escolar para conhecer o funcionamento da escola e a cultura organizacional, acompanhar as atividades de planejamento pedagógico, identificar como é feita a articulação da escola com as famílias e a comunidade, entre outros aspectos.

VIII - Observação semiestruturada: observação em sala de aula a partir de um roteiro definido pelo residente juntamente com o docente orientador.

IX - Regência: elaborar planos de aula e ministrar conteúdos em sala de aula ou oficinas temáticas na escola, com acompanhamento do preceptor.

1.6.1. Demais definições; os princípios e características da residência pedagógica; a regulamentação para a elaboração do Projeto Institucional RP-IFTO, encontram-se dispostas no Edital Capes n.º 1/2020.

## 2. OBJETIVOS

2.1. São objetivos deste Edital:

2.1.1. Selecionar núcleos de residência pedagógica e seus respectivos Docentes Orientadores bolsista e voluntário, se for o caso, para atuação junto ao Programa de Residência Pedagógica – RP-IFTO.

2.1.1.1. Para ser Docente Orientador voluntário de um núcleo de residência pedagógica, considerado contrapartida da IES, o professor deve atender a todos os requisitos constantes deste Edital.

2.1.2. Realizar classificação de projetos de núcleos de residência pedagógica aprovados neste Edital através de análise de mérito, para a escolha dos núcleos de residência pedagógica do IFTO que efetivamente participarão do Projeto Institucional RP-IFTO, se este for aprovado, em conformidade com as cotas de bolsas disponibilizadas pela Capes ao IFTO.

2.2. As inscrições deverão observar as condições específicas estabelecidas na Portaria Capes nº 259, de 17 de dezembro de 2019, Edital Capes n.º 1, de 6 de janeiro de 2020, e neste Edital.

2.3. São objetivos do Programa de Residência Pedagógica:

I - incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica, conduzindo o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente;

II - promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura às orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

III - fortalecer e ampliar a relação entre as Instituições de Ensino Superior – IES e as escolas públicas de educação básica para a formação inicial de professores da educação básica; e

IV - fortalecer o papel das redes de ensino na formação de futuros professores.

### 3. REQUISITOS DO CANDIDATO E DO CURSO DE LICENCIATURA

3.1. Em conformidade com a Portaria Capes nº 259/2019 e o Edital Capes nº 1/2020, os candidatos deverão, minimamente:

3.1.1. Possuir, **no ato de implementação da bolsa**, conta-corrente própria, NÃO podendo ser conta poupança ou conta investimento, e, caso seja conta conjunta, ser o seu titular.

3.1.1.1. Para fins de cadastramento e recebimento de bolsa, o não atendimento do item anterior implicará a desclassificação do candidato e, conseqüentemente, do núcleo de residência pedagógica e seus bolsistas envolvidos, salvo se for possível a substituição pelo professor voluntário ou houver tempo de nova seleção de Docente orientador para assumir o projeto do núcleo de residência pedagógica aprovado.

3.1.2. Possuir o título de mestre;

3.1.2.1. No caso de curso de pós-graduação *stricto sensu* realizado no exterior, o diploma de mestrado deverá estar revalidado conforme normativa vigente expedida pelo MEC/Capes.

3.1.3. Ter formação na área do subprojeto, em nível de graduação ou pós-graduação;

3.1.3.1. Nos subprojetos interdisciplinares, o Coordenador de Área deverá possuir a formação em uma das áreas que compõem o subprojeto;

3.1.3.2. No caso de curso de graduação realizado no exterior, o diploma deverá estar revalidado conforme normativa vigente expedida pelo MEC.

3.1.4. Pertencer ao quadro permanente do IFTO como docente e estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura;

3.1.5. Possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;

3.1.6. Possuir experiência na formação de professores, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:

a) docência de disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura;

b) docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;

c) coordenação de curso de licenciatura;

d) docência ou gestão pedagógica na educação básica; ou

e) produção acadêmica na área de formação de professores da educação básica, considerada a publicação de pelo menos dois produtos, nos últimos cinco anos, na forma de livros, capítulos de livros com ISBN ou artigos publicados em periódico com *Qualis* A, B ou C, obtidos na última avaliação.

3.1.6.1. Para efeito das experiências indicadas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” anteriores, considerar-se-á o tempo mínimo de um ano em cada critério, nos últimos 10 anos.

3.1.7. Ter cadastrado o currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, inclusive o Docente Orientador voluntário, se houver, disponível no endereço eletrônico, <http://eb.capes.gov.br>, que será utilizado pela Capes na verificação do atendimento dos requisitos mínimos para participação no programa.

3.1.7.1. O cadastro do currículo deverá estar em conformidade com as orientações de preenchimento disponibilizadas pela Capes.

3.1.7.2. O cadastro do currículo na Plataforma Capes de Educação Básica deve estar em sintonia com o Barema do Anexo I do Edital Capes nº 1/2020, tendo em vista que será desta base de dados a obtenção da pontuação do Indicador 4 do Barema, a ser utilizado para a obtenção parcial da pontuação e classificação do Projeto Institucional RP-IFTO.

3.1.7.3. A conclusão do cadastramento do currículo, ou de eventuais alterações, dar-se-á apenas após o aceite do termo de adesão disponível na Plataforma Capes de Educação Básica.

3.1.7.4. A qualquer tempo, a Capes poderá solicitar documentos comprobatórios das informações incluídas no currículo da Plataforma Capes de Educação Básica.

3.1.8. Não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou cargo equivalente no IFTO;

3.1.9. Firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da Capes (Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - Scba).

3.2. São requisitos para o curso de licenciatura integrar núcleo de residência pedagógica em subprojetos:

I - pertencer à modalidade presencial ou ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB;

II - ter pelo menos 24 licenciandos matriculados na área do subprojeto conforme dados informados no último Censo da Educação Superior (INEP), exceto para os subprojetos interdisciplinares;

III - habilitar o egresso para as seguintes áreas ou cursos de licenciatura: Arte, Biologia, Ciências, Educação Física, Filosofia, Física, Geografia, História, Informática, Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Língua Espanhola, Matemática, Química, Sociologia, Pedagogia, licenciatura Intercultural Indígena e licenciatura em Educação do Campo; e

IV - estar devidamente cadastrado no sistema e-MEC, na situação “em atividade” e possuir, quando avaliado, Conceito de Curso (CC) ou Conceito Preliminar de Curso (CPC) igual ou superior a 3, obtido na última avaliação.

3.3. O Colegiado do Curso de licenciatura que participar do Programa RP-IFTO se compromete a reconhecer a carga horária das atividades realizadas pelos estudantes para aproveitamento de créditos no curso, tendo os procedimentos adotados conforme o regulamentado na ODP vigente.

3.3.1. A título de sugestão e a critério do Colegiado de Curso, também pode-se utilizar para aproveitamento de créditos os estágios curriculares obrigatórios, conforme o PPC.

#### 4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Em conformidade com a Portaria Capes n.º 259/2019, é vedado ao Docente Orientador o recebimento de bolsa quando:

I - for identificado débito de qualquer natureza com a Capes, inclusive no que se refere à ausência de prestação de contas relacionadas a outros programas, bolsas ou auxílios;

II - as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;

III - afastado do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias;

IV - já estiver recebendo bolsa ou auxílio da Capes ou de outra instituição pública de fomento ao ensino e pesquisa; e

V - possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com Coordenador Institucional do RP-IFTO.

4.1.1. Para efeito do disposto no inciso III, quando o Docente Orientador estiver em gozo de licença ou afastamento previstos na legislação pertinente à sua carreira por período superior a 14 (quatorze) dias devem, igualmente, afastar-se das atividades do projeto, mediante suspensão ou cancelamento da bolsa, de acordo com os termos estabelecidos na Portaria Capes n.º 259/2019.

4.1.2. Não se aplica ao disposto no inciso IV, o recebimento de:

I - bolsa do Prouni;

II - bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, tais como bolsa permanência ou do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), bolsa família, entre outras.

4.1.3. Os Docentes Orientadores que se enquadram nas disposições vedadas dispostas anteriormente e que venham a ser selecionados quando da publicação do resultado da análise de mérito e, se o Projeto Institucional RP-IFTO for aprovado pela Capes e, se houver cotas de bolsas para a formação do núcleo de residência pedagógica, estes devem resolver os impedimentos para a assinatura do Termo de Compromisso sob pena de ter sua bolsa cancelada a qualquer momento quando verificado o não atendimento de algum dispositivo das vedações.

4.2. Os Docentes Orientadores não poderão receber bolsa por período superior a 96 meses, considerada a participação na mesma modalidade, em qualquer subprojeto ou edição do programa.

4.2.1. Considera-se para efeito de cálculo do período mencionado a participação como bolsista no mesmo programa e modalidade em qualquer subprojeto ou edição, ainda que anterior à publicação da Portaria Capes 259/2019.

## **5. INSCRIÇÃO, PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E SUBSTITUIÇÃO**

5.1. As inscrições ocorrerão no período previsto no cronograma deste Edital.

5.2. Os participantes não poderão atuar simultaneamente nos programas Pibid e Residência Pedagógica, ainda que sem o recebimento de bolsa (voluntários).

5.3. Caberá ao candidato Docente Orientador:

I - proceder à abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

II - proceder à autuação dos documentos nos termos dispostos neste edital;

III - preencher o campo "Tipo de Conferência" (para documentos digitalizados) ao "Registrar Documento Externo" no SEI; e

IV - proceder o encaminhamento do processo ao setor do SEI: "DIGRAD/PROEN/REI/IFTO - Diretoria de Graduação".

5.3.1. Para o caso de subprojetos interdisciplinares, o candidato à Docente Orientador deverá enviar o processo também às Coordenações de Curso envolvidas, para análise conjunta e atenção nos encaminhamentos em função das disposições previstas neste Edital.

5.4. É de responsabilidade do candidato a digitalização de documentação a ser autuada ao processo, bem como o acompanhamento dos trâmites e prazos.

5.5. Os candidatos à Docente Orientador bolsista deverão autuar, no ato da inscrição no SEI, os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

I - formulário de inscrição (Anexo I);

II - cópia do diploma de graduação, frente e verso, e as devidas comprovações de revalidação, se for o caso;

III - cópia do diploma de mestrado, frente e verso, e as devidas comprovações de revalidação, se for o caso;

IV - declaração do Setor de Recursos Humanos informando ser o candidato pertencente ao quadro permanente do IFTO como docente e estar em efetivo exercício;

V - comprovação de que o candidato está ministrando, ou irá ministrar, disciplina em curso de licenciatura no ano de 2020;

VI - comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos, ou mais, como docente do ensino superior em curso de licenciatura;

VII - comprovações de atendimento mínimo com relação à experiência na formação de professores ou na educação básica, devendo ser comprovada minimamente por pelo menos dois dos critérios, ou mais, informados anteriormente neste edital;

VIII - projeto do núcleo de residência pedagógica (Anexo II); e

IX - autodeclaração (única), assinada, atestando:

a) ter disponibilidade para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto; e

b) não ter débito de qualquer natureza com a Capes, inclusive no que se refere à ausência de prestação de contas relacionadas a outros programas, bolsas ou auxílios; e

c) não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente ou Pró-reitor; e

d) não ter recebido bolsa por período superior a 96 meses, considerada a participação como bolsista no mesmo programa e modalidade em qualquer subprojeto ou edição, ainda que anterior à publicação da Portaria Capes 259/2019; e

e) se for o caso, não acumular bolsa ou auxílio da Capes ou de outra instituição pública de fomento ao ensino e pesquisa (não se aplica esta situação caso o candidato tenha recebimento de bolsa do Prouni ou bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, tais como bolsa permanência ou do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), bolsa família, dentre outras); ou

f) se for o caso, acumular bolsa ou auxílio da Capes ou de outra instituição pública de fomento ao ensino e pesquisa, relatando que se o núcleo de residência pedagógica for participar das atividades do RP mediante aprovação pela Capes, tomará providências cabíveis para o cancelamento da bolsa recebida até a assinatura do Termo de Compromisso.

5.5.1. Todos os documentos autuados devem estar em arquivos individualizados, não excedendo 5MB, em formato PDF. Tais documentos também poderão ser utilizados para realizar *upload* no Sicapes no momento da submissão do Projeto Institucional RP-IFTO.

5.5.2. Caso haja, na inscrição submetida de um núcleo de residência pedagógica, Docente Orientador voluntário, não há necessidade de se autuar ao processo de inscrição a documentação requerida para este professor. Porém, deverá ser entregue ao Coordenador Institucional RP-IFTO toda a documentação prevista neste edital, caso passe à condição de bolsista, em substituição.

5.6. O candidato à Docente orientador interessado por submissão de núcleos que comporão subprojetos interdisciplinares, deverá de forma antecipada articular-se com os Colegiados de Curso envolvidos, tendo em vista as especificidades dispostas na Portaria Capes nº 259/2019 e Edital Capes n.º 1/2020.

5.6.1. Caberá aos Coordenadores Institucionais Pibid-IFTO e RP-IFTO acompanhar as seleções, observar e promover a devida articulação, evitando assim que algum núcleo de residência pedagógica venha a ser cancelado, ou vice-versa, por submissão de núcleo que irá compor subprojeto interdisciplinar.

5.7. Toda documentação digitalizada referente ao processo de seleção permanecerá sob responsabilidade de guarda da Pró-reitoria de Ensino.

5.8. Caberá à Pró-Reitoria de Ensino – Diretoria de Graduação:

- I - encaminhar o processo SEI do candidato à Coordenação de Curso (Presidente do Colegiado do Curso);
- II - autuar todos os documentos que tramitem durante a seleção, tais como publicações, retificações do Edital, entre outros;
- III - publicar no *site* do IFTO todas as informações inerentes ao edital de seleção;
- IV - anexar (ou relacionar) todos os processos de inscrição recebidos ao Processo SEI nº 23235.000765/2020-43; e
- V - dar os encaminhamentos necessários para a análise de mérito e classificação dos projetos de núcleos de residência pedagógica aprovados no Resultado Final.

#### 5.9. Caberá ao Colegiado do Curso:

- I - analisar a documentação de inscrição;
- II - selecionar, aprovar e classificar o(s) projeto(s) de núcleo(s) de residência pedagógica e seu(s) respectivo(s) Docente(s) Orientador(es) (bolsista e voluntário, se for o caso) para comporem subprojetos e para atuação junto ao Programa de Residência Pedagógica – RP-IFTO;
- III - estabelecer os critérios de seleção, divulgá-los, registrá-los em ata de reunião do Colegiado de Curso e autuá-la no processo SEI de seleção;

a) havendo candidato único manifestado, que atenda aos requisitos deste Edital, não há necessidade de se estabelecer critérios de seleção, porém, não eximindo de cumprimento das demais etapas previstas no cronograma de seleção. Neste caso, deve haver registro em ata do Colegiado de Curso.

IV - encaminhar todos os resultados oriundos do trabalho do Colegiado de Curso ao setor SEI da Diretoria de Graduação do IFTO, para fins de divulgação e registro; e

V - analisar e tomar as decisões cabíveis, em conjunto com os demais colegiados envolvidos, com relação às propostas recebidas referentes a núcleos de residência pedagógica que comporão subprojetos interdisciplinares, tendo em vista que  **cursos cadastrados em subprojetos específicos não poderão compor subprojeto interdisciplinar:**

a) a Diretoria de Graduação, recebendo um processo com proposta de núcleo de residência pedagógica interdisciplinar, fará o encaminhamento do processo ao Colegiado do Curso a que pertence o docente que submete na condição de Docente Orientador;

b) havendo cursos cadastrados em subprojetos específicos e, em concomitância, processos do mesmo curso para compor subprojeto interdisciplinar, os colegiados de curso deverão se manifestar para resolver o impasse.

5.10. O Resultado Preliminar (Anexo III), que vai identificar a classificação a ser apresentada no Resultado Final, será composto dos seguintes itens:

a) análise da documentação autuada que atenda aos itens para a inscrição neste Edital, informando, se for o caso, os motivos pela desclassificação do candidato; e

b) classificação em função dos critérios adotados pelo Colegiado do Curso, a partir da análise do Anexo II.

5.11. O recurso contra o Resultado Preliminar deverá ser assinado, digitalizado e enviado para o e-mail [digrad@ifto.edu.br](mailto:digrad@ifto.edu.br), informando como assunto “Recurso\_Resultado\_Preliminar\_Docente\_Orientador\_nome\_do\_campus\_nome\_do\_núcleo”.

5.11.1. O recurso será analisado pelo Colegiado do Curso.

5.12. Para a obtenção do Resultado Final, os candidatos e seus respectivos projetos de núcleo de residência pedagógica submetidos serão classificados em ordem decrescente, em conformidade com o Resultado Preliminar, após transcorrido o resultado dos recursos.

5.13. Em caso de empate na classificação no Resultado Final, o desempate obedecerá aos critérios especificados na seguinte ordem:

I - o candidato à Docente Orientador bolsista mais idoso, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

II - o candidato à Docente Orientador bolsista cujo projeto do núcleo de residência pedagógica tenha Docente Orientador voluntário;

III - o candidato à Docente Orientador bolsista que atender a maior quantidade de critérios, além dos dois critérios mínimos obrigatórios, na experiência em formação de professores ou na educação básica; e

IV - o candidato à Docente Orientador bolsista com maior tempo experiência como docente do ensino superior em curso de licenciatura, além dos 3 (três) anos mínimos obrigatórios.

5.13.1. Permanecendo o empate, será realizado sorteio pelo Colegiado de Curso em horário a ser agendado e divulgado aos interessados.

5.14. Publicado o Resultado Final, não caberá contra ele a interposição de qualquer tipo de recurso.

5.15. Imediatamente após a publicação do Resultado Final, os candidatos deverão se dirigir ao Coordenador Institucional RP-IFTO para os encaminhamentos com relação à submissão do Projeto Institucional RP-IFTO e demais ações necessárias inerentes aos programas, como a seleção de outros bolsistas.

5.16. Caso o IFTO venha a ter apenas um núcleo de residência pedagógica aprovado pela Capes no Projeto Institucional RP-IFTO, o Docente Orientador do núcleo de residência pedagógica será o Coordenador Institucional RP-IFTO, por norma da Capes, recebendo a bolsa de maior valor, desde que atenda aos requisitos para ambas as modalidades de bolsa.

5.16.1. Em ocorrendo a situação anterior, o Coordenador Institucional selecionado terá de ser dispensado, a qualquer momento.

5.17. No caso de desistência do Docente Orientador bolsista no período de vigência previsto neste Edital, a bolsa será atribuída ao Docente Orientador voluntário do núcleo de residência pedagógica, se houver, desde que assegurada a continuidade do projeto aprovado e respeitadas as obrigações e normas do programa Capes.

5.17.1. Para o disposto no *caput* do item, o Docente Orientador voluntário deverá apresentar ao Coordenador Institucional RP-IFTO toda a documentação prevista neste edital aplicada na seleção do Docente Orientador bolsista e o núcleo de residência pedagógica.

5.18. Não havendo Docente Orientador Voluntário, deverá ser feito edital de seleção específico para Docente Orientador bolsista, desde que se assegure a continuidade do projeto aprovado e respeitadas as obrigações e normas do programa Capes.

5.18.1. Não havendo substituto, a Proen consultará a Capes sobre os procedimentos a serem adotados.

5.19. Todas as divulgações referentes à seleção, incluindo retificações do edital, serão feitas no endereço eletrônico <http://portal.iftto.edu.br/iftto/reitoria/pro-reitorias/proen/editais>, na data constante no cronograma.

## 6. DA ANÁLISE DE MÉRITO

6.1. Tendo em vista que a Capes, ao final do seu cronograma do processo seletivo de Projetos Institucionais (Edital Capes nº 1/2020) fará a reclassificação das IES em suas unidades federativas (UF) para fins de distribuição de cotas na UF, a Pró-Reitoria de Ensino, após publicado o Resultado Final, fará uma análise de mérito de cada núcleo de iniciação de docência submetido.

6.2. O objetivo desta análise de mérito é classificar todos os núcleos de residência pedagógica submetidos no IFTO para que, se necessário, determinar quais núcleos efetivamente participarão do programa em função das cotas de bolsas liberadas pela Capes ao IFTO.



6.3. A análise será feita por comissão designada pela Reitoria do IFTO e utilizará os critérios estabelecidos no Anexo IV.

6.4. A classificação do resultado da análise de mérito será publicado, em ordem decrescente, I - inicialmente, classificando os núcleos pertencentes às áreas prioritárias de residência pedagógica; e

II - na sequência ao item anterior, classificando os núcleos pertencentes às áreas gerais de residência pedagógica.

6.4.1. As áreas prioritárias e áreas gerais de iniciação à docência estão definidas neste Edital.

6.5. Somente será considerado núcleo de residência pedagógica interdisciplinar, pertencente à área prioritária de residência pedagógica, aquele que for constituído por, no máximo, 3 **áreas prioritárias** de residência pedagógica. Caso contrário, será classificado como núcleo interdisciplinar de áreas gerais de residência pedagógica.

## 7. PROJETO DO NÚCLEO

7.1. O projeto do núcleo de residência pedagógica deverá ser executado de forma orgânica e interativa com as redes públicas da educação básica e articulado com o projeto pedagógico do curso de licenciatura proponente.

7.2. O núcleo de residência pedagógica terá suas atividades planejadas de forma que os residentes selecionados devam participar, preferencialmente, dos 3 (três) módulos do projeto, os quais deverão ser desenvolvidos em níveis crescentes de complexidade.

7.2.1. Cada módulo terá a duração de 138 horas e deverá contemplar as seguintes atividades:

a) 86 horas de preparação da equipe, estudo sobre os conteúdos da área e sobre metodologias de ensino, familiarização com a atividade docente por meio da ambientação na escola e da observação semi-estruturada em sala de aula, elaboração de relatório do residente juntamente com o preceptor e o Docente Orientador, avaliação da experiência, entre outras atividades;

b) 12 horas de elaboração de planos de aula; e

c) 40 horas de regência com acompanhamento do preceptor.

7.2.1.1. A carga horária total do projeto deverá ser distribuída ao longo dos 18 meses de vigência do projeto, de maneira que os participantes se comprometam com uma dedicação mensal mínima de 23 horas para melhor aproveitamento das atividades de residência pedagógica.

7.3. O projeto do núcleo de residência pedagógica, que vai compor um subprojeto, deve ser preenchido em conformidade com o Anexo II, e deverá especificar as seguintes informações:

a) nome do curso do núcleo de residência pedagógica;

b) área pertencente do núcleo de residência pedagógica (área prioritária de iniciação à docência / área geral de iniciação à docência);

c) município do curso de licenciatura (nome do *campus*);

d) objetivos específicos do núcleo de residência pedagógica;

e) quantidade de residentes voluntários do núcleo de residência pedagógica;

f) quantidade planejada de Docente orientador voluntário do núcleo de residência pedagógica;

g) estratégia de articulação entre teoria e prática;

h) contribuições do núcleo de residência pedagógica para o aperfeiçoamento da formação prática nos cursos de licenciatura do IFTO;

i) expectativas de como o núcleo de residência pedagógica contribuirá com as escolas-campo;

- j) como o desenvolvimento das atividades do núcleo de residência pedagógica contribuirá para o desenvolvimento da autonomia do licenciando;
- k) estratégias para a valorização do trabalho coletivo para o planejamento e realização das atividades previstas;
- l) estratégias de articulação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC com os conhecimentos da área do núcleo de residência pedagógica;
- m) estratégias adotadas para a inserção e ambientação dos licenciandos na escola;
- n) estratégias de acompanhamento da participação dos professores da escola e dos licenciandos;
- o) resumo das atividades planejadas;
- p) resultados esperados;
- q) no caso dos núcleos de residência pedagógica de subprojetos interdisciplinares, descrever a maneira que ocorrerá a articulação e integração entre as áreas; e
- r) para núcleos de residência pedagógica que comporão subprojetos da alfabetização, descrever a metodologia proposta.

7.4. O projeto dos núcleos de residência pedagógica, para consolidar a redação do Projeto Institucional RP-IFTO, em atendimento ao regulamentado na Portaria Capes 259/2019, deve estar em sintonia com características e dimensões da residência pedagógica, entre as quais:

- I - estudo do contexto educacional envolvendo ações nos diferentes espaços escolares, como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, espaços recreativos e desportivos, ateliers, secretarias;
- II - desenvolvimento de ações que valorizem o trabalho coletivo, interdisciplinar e com intencionalidade pedagógica clara para o processo de ensino-aprendizagem dos licenciandos;
- III - planejamento e execução de atividades em níveis crescentes de complexidade em direção à autonomia do licenciando;
- IV - participação nas atividades de planejamento do projeto pedagógico da escola, bem como em reuniões pedagógicas;
- V - análise do processo de ensino-aprendizagem dos conteúdos ligados ao subprojeto e também das diretrizes e currículos educacionais da educação básica;
- VI - leitura e discussão de referenciais teóricos contemporâneos educacionais para o estudo de casos didático-pedagógicos;
- VII - estudo e discussão de casos didático-pedagógicos com os demais participantes do projeto;
- VIII - desenvolvimento, testagem, execução e avaliação de estratégias didático-pedagógicas e instrumentos educacionais, incluindo o uso de tecnologias educacionais e diferentes recursos didáticos;
- IX - elaboração de ações no espaço escolar a partir do diálogo e da articulação dos participantes dos programas, e destes com a comunidade;
- X - sistematização e registro das atividades em portfólio ou instrumento equivalente de acompanhamento; e
- XI - desenvolvimento de ações que estimulem a inovação, a ética profissional, a criatividade, a inventividade e a interação dos pares.

7.4.1. Ainda, o projeto do núcleo de residência pedagógica deve contemplar:

- I - previsão de atividades de socialização das experiências dos participantes do Programa RP-IFTO;
- II - aspectos relacionados à ampliação e ao aperfeiçoamento do uso da língua portuguesa e à capacidade comunicativa, oral e escrita, como elementos centrais da formação dos

professores; e

III - temas relacionados à diversidade, à ética e a questões socioambientais.

7.5. Devido ao cronograma de seleção da Capes, referente ao período estabelecido para a adesão ao programa e habilitação das escolas pelas secretarias de educação estadual e municipal, não constará do projeto do núcleo de residência pedagógica informações a respeito da:

I - relação do(s) município(s) em que se pretende desenvolver as atividades do núcleo; e

II - descrição do contexto social e educacional do(s) município(s) escolhido(s) para articulação.

7.5.1. A determinação dos itens anteriores para a complementação das informações necessárias na redação do projeto do núcleo de residência pedagógica ocorrerá no momento oportuno em conformidade com o cronograma de execução das atividades do Edital Capes nº 1/2020, não interferindo na análise de mérito.

## 8. CRONOGRAMA

8.1. As atividades previstas neste edital de seleção estão na Tabela 1.

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Lançamento do edital.	até 21/1/2020
Período de inscrição.	21/1/2020 a 2/2/2020
Análise dos documentos	3/2/2020 a 7/2/2020
Resultado Preliminar	11/2/2020, até as 18 horas
Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar.	12/2/2020, até as 18 horas
Divulgação do resultado dos recursos.	até dia 17/2/2020
Divulgação do Resultado Final.	até dia 17/2/2020
Resultado Análise de Mérito	até dia 2/3/2020
Início do projeto	A partir de 14/4/2020, desde que autorizado pela Capes, haja disponibilidade orçamentária e financeira e que o IFTO tenha tido aprovado o seu Projeto Institucional submetido à Capes.

Tabela 1: Cronograma de seleção.

## 9. CONCESSÃO, SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E RESSARCIMENTO DE BOLSAS

9.1. A bolsa de Docente orientador, paga pela Capes, terá o valor mensal, individual, de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

9.1.1. O recurso destinado será consignado no orçamento da Capes para o exercício de 2020, na Ação 0000 – Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica, de acordo com o limite orçamentário fixado para o programa.

9.1.2. No exercício subsequente, os recursos correrão à conta do respectivo orçamento e sua continuidade estará condicionada à existência de dotação orçamentária para o programa, nos termos da legislação aplicável à matéria.

9.2. O início dos projetos e o recebimento de bolsas estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes e à aprovação do Projeto Institucional RP-IFTO.

9.3. Para cada núcleo, será concedida 1 cota de bolsa de Docente Orientador, 3 cotas de preceptor e 24 cotas de bolsas de residentes.

9.4. A duração máxima das cotas de bolsas concedidas no RP é de 18 meses e sua concessão coincidirá com o período de vigência do instrumento firmado entre o IFTO e a Capes, não

sendo admitido pagamento de bolsa após o encerramento dessa vigência.

9.5. A concessão e a gestão das bolsas são reguladas pela Portaria Capes nº 259, de 17 de dezembro de 2019.

9.5.1. O pagamento será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade.

9.5.2. O pagamento das bolsas será processado mensalmente, de acordo com cronograma definido pela Capes, no mês subsequente ao mês de competência.

9.5.3. Será admitido pagamento retroativo de até duas mensalidades, exceto nos casos previstos na Portaria Capes nº 259/2019.

9.6. O início do pagamento das bolsas dar-se-á somente após o recebimento, pela Capes, de ofício do IFTO, feito e assinado pelo Coordenador Institucional do programa, comunicando a data de início das atividades.

9.7. O cadastro dos Docentes Orientadores serão realizados pelo Coordenador Institucional RP-IFTO, por meio de sistema eletrônico específico da Capes.

9.8. A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela Capes ou pelo IFTO.

9.9. O cancelamento consiste na interrupção definitiva do pagamento do benefício e poderá ser determinada pela Capes ou pelo IFTO.

9.10. A bolsa será suspensa nos seguintes casos:

I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias e inferior a 1 (um) mês;

II - suspensão formal do projeto ou do subprojeto por motivos que inviabilizem a continuidade das atividades;

III - averiguação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas na Portaria Capes nº 259/2019 e no Edital Capes nº 1/2020;

IV - averiguação de desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista; e

V - averiguação de fraude.

9.10.1. No caso previsto no inciso II, a suspensão formal do projeto ou do subprojeto dar-se-á por meio de ofício encaminhado pelo dirigente máximo do IFTO à Capes.

9.10.2. Nos casos previstos nos incisos III, IV e V, não sendo constatado descumprimento de obrigações e normas do programa ou o baixo desempenho, a bolsa será reativada e o bolsista fará jus ao pagamento das parcelas vencidas durante o período de suspensão.

9.10.3. Para efeito de apuração do disposto nos incisos III e IV, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, deverá ser instaurado processo administrativo no qual resguardar-se-á o direito à ampla defesa, que deverá ser apresentada em até 10 dias após o recebimento da notificação oficial da suspensão.

9.10.4. O período máximo de suspensão da bolsa será de até 1 (um) mês, após o qual a Capes poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista.

9.10.4.1. É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

9.11. O bolsista terá a bolsa cancelada nos seguintes casos:

I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 1 (um) mês;

II - inobservância das obrigações e normas estabelecidas na Portaria Capes nº 259/2019 e no Edital Capes nº 1/2020;

III - desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

IV - comprovação de fraude;

- V - caso o bolsista não retorne às atividades do projeto, após a decisão da Capes;
- VI - encerramento do subprojeto ou projeto;
- VII - término do prazo máximo de concessão; ou
- VIII - a pedido do bolsista.

9.11.1. Para a bolsista Docente Orientadora, caso a licença ou o afastamento ocorra em função da licença maternidade, a concessão da bolsa será finalizada e a participante terá assegurado seu retorno ao projeto após o término da licença, caso ainda esteja em andamento.

9.11.1.1. Para garantir a continuidade do projeto, será possível a substituição temporária da bolsista limitada ao período da licença maternidade.

9.11.2. Para efeito do disposto nos incisos II, III e IV, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, resguarda-se o direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias da comunicação oficial.

9.12. Deverão ser ressarcidos os valores pagos aos beneficiários nos casos de inobservância das normas estabelecidas na Portaria Capes nº 259/2019 e no Edital Capes n.º 1/ 2020.

9.13. Os valores pagos deverão ser ressarcidos na hipótese de:

- I - recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública;
- II - acúmulo irregular de bolsa concedida pela Capes ou por instituição pública; ou
- III - descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas na Portaria Capes 259/2019.

a) Nos casos previsto nos incisos II e III, além de ter a bolsa cancelada, o bolsista ficará obrigado a ressarcir os valores pagos até o cancelamento, de acordo com a legislação federal vigente e os normativos internos da Capes, sendo vedada a concessão de novos benefícios por parte da Capes pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

9.13.1. O processo administrativo instaurado para ressarcimento dos valores deverá garantir o respeito ao contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação vigente e dos normativos internos da Capes.

9.13.2. O ressarcimento das bolsas, quando apurado, terá seu valor corrigido na forma da lei.

## 10. OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

10.1. Em conformidade com a Portaria Capes nº 259/2019, são atribuições do Docente Orientador do RP-IFTO:

- I - apoiar a Coordenação Institucional RP-IFTO na elaboração do Projeto Institucional RP-IFTO, em parceria com os dirigentes das redes de ensino e com as escolas;
- II - participar de seleção das escolas de educação básica, dos residentes e dos preceptores;
- III - elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades de orientação e preceptoria do subprojeto;
- IV - articular-se com outros docentes orientadores para estabelecer uma rede institucional colaborativa de aperfeiçoamento da formação prática nas licenciaturas;
- V - conhecer o contexto, a equipe de gestão e o corpo docente das escolas de educação básica onde o residente irá exercer a residência pedagógica;
- VI - elaborar o plano de atividades do núcleo de residência pedagógica, em conjunto com os preceptores;
- VII - orientar o residente na elaboração de seus planos de aula e na execução da prática pedagógica, em conjunto com o preceptor;
- VIII - apresentar relatórios periódicos ao Coordenador Institucional RP-IFTO que contenham a descrição, a análise e a avaliação das atividades dos residentes sob sua

orientação;

IX - avaliar periodicamente o residente e emitir, em conjunto com o preceptor, relatório de desempenho;

X - acompanhar e homologar a frequência e assiduidade do residente e do preceptor, inclusive para efeito do pagamento da bolsa;

XI - informar ao Coordenador Institucional RP-IFTO situações que impliquem no cancelamento ou na suspensão da bolsa do preceptor ou do residente;

XII - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;

XIII - participar da organização de seminários de formação de professores para a educação básica promovidos pelo IFTO ou pela Capes;

XIV - verificar e solicitar aos bolsistas nas modalidades de preceptor e residente a comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos na Portaria Capes nº 259/2019 para o recebimento de bolsa nessa modalidade;

XV - cadastrar no sistema de gestão da Capes os preceptores e os residentes.

10.2. O Docente Orientador deverá assinar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da Capes.

10.3. O Docente Orientador deverá zelar pela organização e arquivo físico e eletrônico no SEI, de relatórios das atividades, termos de compromisso assinados e comprovantes dos requisitos para o recebimento da bolsa dos bolsistas que coordena; os documentos comprobatórios do motivo de desistência e demais documentos pertinentes.

10.3.1. Os registros devem permanecer autuados em processo no SEI, ficando disponíveis para consulta por um período de 10 (dez) anos.

10.3.2. Os documentos arquivados serão de acesso público e ficarão à disposição da Capes, dos órgãos de fiscalização e de controle.

10.3.3. O cumprimento da atribuição disposta no *caput* do item será aferida pelo Coordenador Institucional RP-IFTO.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Não serão aceitas inscrições fora dos prazos previstos neste Edital.

11.2. Não será aceita inscrição submetida por qualquer outro meio senão o estabelecido neste edital.

11.3. Não será admitida a complementação documental fora do prazo das inscrições.

11.4. Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições extemporâneas, via fax, correio ou correio eletrônico.

11.5. O IFTO não se responsabilizará por inscrição/recurso não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

11.6. Todos os núcleos de residência pedagógica aprovados e que vierem efetivamente a participar do Programa Institucional RP-IFTO financiado pela Capes:

I - devem disponibilizar à Capes os materiais produzidos pelos participantes dos programas e autorizar a publicação em meios físicos e virtuais; e

II - caso tenham trabalhos publicados, deverão, obrigatoriamente, fazer menção expressa ao apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

11.7. O início oficial das atividades do núcleo de residência pedagógica de um subprojeto está condicionado, simultaneamente, à:

I - disponibilidade orçamentária e financeira por parte da Capes;

- II - aprovação do Projeto Institucional RP-IFTO submetido ao Edital Capes n.º 1/2020 e suas retificações;
- III - liberação de cotas de bolsas pela Capes ao IFTO para os núcleos submetidos; e
- IV - quando houver as 24 cotas de estudantes bolsistas ocupadas.
- 11.8. O início das atividades do bolsista no projeto deverá ocorrer até o décimo quarto dia do mês.
- 11.8.1. Caso as atividades sejam iniciadas após esse período, o bolsista não fará jus ao pagamento da primeira mensalidade da bolsa.
- 11.9. A Capes e o IFTO resguardam o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.
- 11.10. Anular-se-á sumariamente, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter penal, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se constatada falsidade ou inexatidão da prova documental apresentada pelo candidato e, ainda, se instado a fazer a comprovação, ele não provar a exatidão de suas declarações.
- 11.11. O período de vigência deste edital é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, contados a partir da publicação do resultado da análise de mérito.
- 11.12. A inscrição implicará a aceitação, por parte do candidato, de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, não podendo ele alegar, sob qualquer pretexto, o desconhecimento destas disposições, para quaisquer fins em direito admitido.
- 11.13. Todas as informações e documentos apresentados pelo candidato são de sua inteira responsabilidade.
- 11.14. As divulgações, resultados, avisos, retificações de edital e demais informações serão divulgadas no endereço eletrônico do IFTO (<http://portal.ifto.edu.br/ifto/reitoria/pro-reitorias/proen/editais>), sendo de responsabilidade do candidato e Colegiado de Curso interessado o acompanhamento no *site* indicado.
- 11.15. Em hipótese alguma serão atendidos pedidos de revisão de recurso.
- 11.16. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser anulado, ou revogado por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 11.17. Poderá haver o cancelamento, pela Capes, da concessão do fomento durante a execução do projeto, por ocorrência de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.
- 11.18. Serão consideradas de domínio público as informações geradas nos projetos financiados pela Capes.
- 11.19. Os candidatos sujeitar-se-ão às disposições da legislação pertinente, no que diz respeito à concessão e pagamento das bolsas financiadas por meio do instrumento formalizado entre a Capes e IFTO, caso o Projeto Institucional RP-IFTO venha a ser aprovado.
- 11.20. Fica estabelecido que, no caso do não preenchimento das cotas de bolsas ofertadas pela Capes ao IFTO, a Reitoria do IFTO reserva-se o direito de proceder à realização de convite para composição de núcleo(s) de iniciação à docência e Docente Orientador, mediante expressa autorização pela Capes e atendimento aos requisitos mínimos previstos na regulamentação vigente dos programas.
- 11.21. Informações adicionais sobre o RP podem ser obtidas acessando o Portal da Capes.
- 11.22. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvidas a Coordenação Institucional RP-IFTO e a Diretoria de Graduação do IFTO, observando-se as disposições legais e regimentais, não cabendo recurso às suas decisões.



Documento assinado eletronicamente por **Milton Maciel Flores Junior, Reitor Substituto**, em 21/01/2020, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0900644** e o código CRC **4628E77B**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 -  
Plano Diretor Sul - CEP 77020-450 Palmas/TO - (63) 3229-2200  
[portal.ifto.edu.br](http://portal.ifto.edu.br) — [reitoria@ifto.edu.br](mailto:reitoria@ifto.edu.br)

**Referência:** Processo nº 23235.000765/2020-43

SEI nº 0900644